



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Regulamento

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude.

Artigo 1º

Finalidade

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

- f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) Câmara Municipal da Nazaré;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino profissional com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 3º

OBSERVADORES PERMANENTES

Compõe o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro:

1. O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho da Nazaré, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos) ou, na impossibilidade, por um representante substituto por si indicado;
2. O Presidente das Associações de Estudantes dos estabelecimentos de ensino do Concelho da Nazaré, não inscritas no RNAJ ou, na impossibilidade, de um representante substituto por si indicado;
3. Um representante de cada uma das Coletividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;
4. Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho da Nazaré, nela residente, que conheça e represente os interesses das Freguesias, designados pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia;

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS CONSULTIVAS

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
 - c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
2. O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
 3. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
 4. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 5º

EMISSÃO DOS PARECERES OBRIGATÓRIOS

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude.
2. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a informação relevante.
3. O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

Regulamento do conselho municipal de juventude

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 7º

COMPETÊNCIAS ELEITORAIS

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 8º

DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 9º

ORGANIZAÇÃO INTERNA

No Âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 10º

COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA EDUCATIVA

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11º

COMISSÕES INTERMUNICIPAIS DE JUVENTUDE

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

MANDATO

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 13º

SEDE

O Conselho Municipal de Juventude tem a sua sede (...)

Artigo 14º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 15º

PLENÁRIO

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do

Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências dos observadores permanentes.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 18º

Duração dos Mandatos

1. A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.
2. Não obstante o disposto do número anterior, os representantes podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.